



INTERESSADO	Sistema Municipal de Ensino de Fortaleza.
EMENTA	Orienta sobre o retorno às atividades presenciais das instituições de ensino do Sistema Municipal de Ensino de Fortaleza no contexto da Pandemia da COVID 19.
RELATORES	Maria de Fátima Lemos Pereira Cândido, Maria Cristina Cardoso Bezerra, Raimundo Nonato Nogueira Lima e Veranice Franco Gomes.
PARECER CME Nº 086/2020	DATA: 05/08/2020

I - RELATÓRIO

O Conselho Municipal de Educação de Fortaleza-CME, no uso de suas atribuições e funções legais, formula orientações às instituições de ensino do Sistema Municipal de Educação de Fortaleza, para o retorno às atividades presenciais a fim de garantir o direito à educação e à saúde e de evitar contágio pelo vírus da COVID-19.

A retomada das atividades presenciais nas Unidades Educacionais do Município de Fortaleza demanda nova organização e trabalho intersetorial dos Órgãos Executivos da Educação, Saúde e dos Órgãos normativos e de Controle Social a serem consultados sobre questões pedagógicas, curriculares e sanitárias para garantir o retorno com segurança dos Profissionais da Educação, Estudantes, Gestores Escolares, demais funcionários e famílias.

O retorno às atividades escolares, quando definido o cronograma de reabertura das Escolas e Creches no contexto da crise da COVID-19, deverá enfrentar vários desafios, de ordem pedagógica, sanitária, administrativa e de regularização da vida escolar dos estudantes.

Diante dos desafios da pandemia, é preciso definir diretrizes e medidas sensatas que possam apoiar respostas educacionais eficazes para proteger os direitos de aprendizagem e mitiguem os impactos do isolamento social, de forma a garantir a continuidade do processo de aprendizagem e a implementação do calendário escolar de 2020, considerando um conjunto de fatores que podem afetar o processo de aprendizagem remoto no período de isolamento da pandemia, tais como: as diferenças no aprendizado entre os alunos que têm maiores possibilidades de apoio dos pais ou responsáveis; as desigualdades entre as diferentes escolas de apoiar remotamente a aprendizagem de seus estudantes; as diferenças observadas entre os alunos de uma mesma escola em sua resiliência, motivação e habilidade para aprender de forma autônoma *on-line* ou *off-line*; as diferenças entre os alunos que têm acesso ou não à internet e/ou aqueles que não têm oportunidades de acesso às atividades síncronas ou assíncronas. Todos esses fatores podem ampliar as desigualdades educacionais existentes.

Os protocolos de prevenção para evitar o contágio pelo vírus da COVID-19, a serem adotados pela Educação Infantil e Ensino Fundamental e os fatores acima citados, serão de responsabilidade de todos os envolvidos no processo, Gestores, Professores, Funcionários, Profissionais da Saúde, Crianças e Estudantes, para que as Escolas e Creches tenham condições de realizar as adaptações necessárias para o retorno às atividades presenciais.

São **objetivos** deste Parecer, respeitando a autonomia das instituições do Sistema Municipal de Ensino de Fortaleza:

1. Apoiar a tomada de decisões para o retorno às aulas presenciais;
2. Oferecer diretrizes que orientem o planejamento dos calendários e protocolos específicos dos estabelecimentos de ensino;



3. Oferecer sugestões e recomendações de cunho organizacional, pedagógico e curricular que possam ser desenvolvidos pelas instituições.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As orientações deste Parecer fundamentam-se em documentos nacionais, estaduais e locais, a saber:

- A Lei Nº 8.069, de 13/07/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA e dá outras providências;
- A Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional-LDB;
- O Projeto de Lei de Conversão (PLV) 22/2020, com origem na Medida Provisória 934/2020, que promove ajustes no Calendário Escolar de 2020;
- A Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) no dia 11 de março do corrente ano, a Organização Mundial de Saúde declarou como pandemia a infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);
- O Decreto Nº 33.509, de 13 de março de 2020 (D.O.E., de 13 de março de 2020)-Institui Comitê Estadual de Enfrentamento à Pandemia do Coronavírus;
- O Decreto Nº 33.510, de 16 de março de 2020 (D.O.E., de 16 de março de 2020) -Decreta situação de Emergência em Saúde e dispõe sobre medidas de enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus;
- O Decreto Nº 33.519, de 19 de março de 2020. (D.O.E., de 19 de março de 2020)- Intensifica as medidas para o enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus;
- O Decreto Nº 33.532, de 30 de março de 2020. (D.O.E., de 30 de março de 2020) - Dispõe sobre as medidas adotadas pelo estado do Ceará para contenção do avanço do novo coronavírus, e dá outras providências;
- O Decreto Legislativo Nº 543, de 03 de abril de 2020. (D.O.E., de 03 de abril de 2020)- Reconhece, para fins do disposto no Art.65 da Lei Complementar Federal Nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência de Estado de Calamidade Pública, nos termos da solicitação do Governador do Estado, encaminhada por intermédio da mensagem Nº 8.502, de 1º de abril de 2020;
- O Decreto Nº 33.547, de 21 de abril de 2020. (D.O.E., de 21 de abril de 2020)- Institui Grupo de Trabalho Estratégico a apresentação de plano que promova a retomada da atividade econômica Estado e o acompanhamento das medidas adotadas no enfrentamento da pandemia da COVID-19, e dá outras providências;
- O Decreto Nº 33.555, de 28 de abril de 2020 (D.O.E., de 28 de abril de 2020)- Ratifica, para os fins que estabelece, a Declaração de Ocorrência de Calamidade Pública em todo o Estado do Ceará, em



razão da pandemia da COVID-19, doença infecciosa viral – COBRADE: 1.5.1.1.1. e dá outras providências;

- O Decreto Nº 33.574, de 05 de maio de 2020. (D.O.E., de 05 de maio de 2020) – Institui, no Município de Fortaleza, a política de isolamento social rígido como medida de enfrentamento à COVID-19, e dá outras providências;

- O Decreto Nº 33.594, de 20 de maio de 2020. (D.O.E., de 20 de maio de 2020) – Prorroga no Município de Fortaleza, a Política de Isolamento Social Rígido instituída pelo decreto nº 33.574, de 05 de maio de 2020, e dá providências;

- O Decreto Nº 33.623, de 10 de junho de 2020. (D.O.E., de 10 de junho de 2020) – Altera o decreto nº 33.509, de 13 de março de 2020, que institui o Comitê Estadual de Enfrentamento à Pandemia do Coronavírus e dá outras providências;

- O Decreto Nº 33.700, de 01 de agosto de 2020 (D.O.E., de 01 de agosto de 2020) – que prorroga o isolamento social no estado do Ceará, renova a política de regionalização das medidas de isolamento social, e dá outras providências;

- O Decreto Municipal Nº 14.611, publicado no Diário Oficial do Município em 17 de março de 2020, estabelece situação de emergência em saúde pública e define medidas preventivas e assistenciais em diversas áreas, visando o reforço no combate à Covid-19;

- O Decreto Municipal Nº 14.634, publicado no DOM - Fortaleza em 05 de abril 2020. Considerando o Decreto do Governo do Estado do Ceará nº 33.510 de 16 de março de 2020. Considerando o Decreto nº 33.519 de 19 de março de 2020 do Governo do Estado. A Administração Pública Municipal estabelece o Decreto 14.619 de 20 de março de 2020 e dá outras providências;

- O Decreto Municipal Nº 14.663, publicado no Diário Oficial do Município em 05 de maio de 2020, institui, no Município de Fortaleza, a Política de Isolamento Social Rígido como Medida de enfrentamento à COVID – 19, e dá outras providências;

- O Decreto Municipal Nº 14.759, de 02 de agosto de 2020, que prorroga o isolamento social no município de Fortaleza e dá outras providências;

- A Nota de Esclarecimento expedida pelo Conselho Nacional de Educação em 18 de março de 2020;

- O Parecer CNE/CP Nº 5/2020, de 28/04/2020, do Conselho Nacional de Educação, sobre a Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

- O Parecer CNE/CP Nº11/2020, de 07/07/2020, com Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia;

- O Parecer CEE Nº 0205/2020, que Orienta as instituições de ensino que ofertam Educação Básica, Educação Profissional Técnica de Nível Médio e Educação Superior, que compõem o Sistema de Ensino do Estado do Ceará, a darem Continuidade às atividades letivas por meio remoto até 31 de dezembro de 2020, mesmo após autorização para a retomada das atividades presenciais nesse período pelas autoridades competentes, e dá outras providências;



- A Resolução CME Nº22/2020, que orienta sobre a reorganização e cumprimento do Calendário Letivo do ano de 2020 no Sistema Municipal de Ensino de Fortaleza, observando as medidas de prevenção e combate ao contágio do coronavírus (COVID-19);

- A Nota Técnica de Esclarecimento - Nº 002/2020, de 31 de julho de 2020, da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação-UNCME, Coordenação Ceará.

III - VOTO DOS RELATORES

Para a retomada responsável das aulas presenciais e não presenciais, este Conselho recomenda:

1. A reorganização do Calendário Escolar 2020;
2. O retorno escalonado, em turmas reduzidas, com revezamento de estudantes por turma, dias e/ou semanas e com a utilização do modelo híbrido de ensino, que alterna estratégias presenciais e remotas de atividades com os estudantes para complementação de aprendizagens e de carga horária;
3. O replanejamento curricular, priorizando conteúdos, considerando o desenvolvimento das competências e habilidades propostas pela BNCC e pelo Documento Curricular Referencial do Ceará-DCRC; os planos de ensino deverão definir diferentes estratégias para atender às diferentes necessidades dos estudantes, mediante a aplicação de avaliações diagnósticas que subsidiem o trabalho dos professores;
4. A avaliação das crianças e estudantes após o período de acolhimento e adaptação ao retorno das aulas, com atenção especial às ações de recuperação das aprendizagens e processos avaliativos que resgatem a confiança dos estudantes no sucesso dos seus percursos escolares futuros;
5. A utilização de estratégias não presenciais para a reposição e recuperação da aprendizagem em complementação às atividades presenciais de acompanhamento dos educandos;
6. Os estudantes da Educação Especial não devem ser privados de interações presenciais, considerando algumas questões e cuidados específicos para cada educando, a depender de sua deficiência e das recomendações e cuidados necessários definidos por profissionais competentes.

Considerando os direitos dos estudantes da Educação Especial, no que se refere a apoio e suporte diferenciado para que alcancem as expectativas e metas traçadas nos processos de ensino e aprendizagem, recomendamos a obediência rígida dos protocolos de higiene, a não permissão de aglomerações, a avaliação das pessoas de atendimento quanto aos sintomas do vírus e manter distanciamentos, promovendo atividades individuais agendadas.

Pelo exposto, e considerando o propósito de orientar sobre protocolos para o retorno às atividades presenciais nas Instituições do Sistema Municipal de Ensino de Fortaleza, a fim de garantir o direito à educação, à saúde e evitar o contágio pelo vírus da COVID-19, o Conselho Municipal de Educação de Fortaleza-CME, recomenda ainda que as Instituições de ensino atentem para as seguintes orientações, dentre outras indicadas pelos órgãos competentes:



-Escolas e Centros de Educação Infantil:

- a) Realizar reuniões virtuais e comunicações constantes com os pais para esclarecimentos das providências e logísticas acerca do retorno às atividades escolares;
- b) Promover ações de acolhimento às crianças, estudantes, Profissionais Educação e famílias;
- c) Promover a discussão sobre a necessidade de reformulação do Projeto Político-Pedagógico e do Calendário Letivo com a participação da comunidade escolar;
- d) Monitorar as formações dos Profissionais da Educação, para apurar demandas e dificuldades;
- e) Reorganizar a realização das horas-atividades dos Profissionais do Magistério, considerando as necessidades atuais;
- f) Realizar avaliação diagnóstica das crianças e estudantes identificando as dificuldades para o realinhamento das ações pedagógicas;
- g) Definir ações sobre os processos de avaliação, aprovação e progressão continuada dos estudantes;
- h) Definir Comissão de Monitoramento quanto ao cumprimento das normas e dos protocolos sanitários, pedagógicos e administrativos;
- i) Estabelecer estratégias para a busca ativa de crianças e estudantes que não retornaram às instituições.

-Na Escola ou Centro de Educação Infantil

- a) Controlar o acesso do público externo;
- b) Aferir a temperatura;
- c) Exigir, orientar e promover a utilização de máscara;
- d) Limpar as mãos com álcool em gel ou líquido 70%;
- e) Instalar panos ou capachos com água sanitária na entrada da instituição;
- f) Promover a limpeza e higienização de todos os espaços, com atenção especial aos “pontos de contato” dos locais;
- g) Instalar pias e lavatórios em áreas externas.



-Adequação do Ambiente Físico

- a) Demarcar as áreas de distanciamento social nos espaços físicos;
- b) Instalar vidros/placas de acrílico na Secretaria e/ou Coordenação, a fim de manter uma separação entre a equipe de recepção e as famílias;
- c) Desativar bebedouros com disparo para boca e incentivar a utilização de garrafinhas individuais;
- d) Organizar os espaços para oferta da alimentação escolar priorizando lanches e refeições nas salas de aula;
- e) Manter as condições adequadas de higiene dos espaços escolares: salas de aula, berçários, fraldários, banheiros, corredores, lavatórios, refeitórios, bibliotecas, brinquedotecas;
- f) Organizar o uso de materiais didáticos, brinquedos e jogos de modo a evitar o compartilhamento;
- g) Evitar o uso de brinquedos com material poroso e/ ou de difícil higienização;
- h) Evitar e monitorar o tempo de espera de possíveis agrupamentos de crianças e estudantes, como, por exemplo, durante a oferta da alimentação escolar em refeitórios, se for o caso;
- i) Quando possível, manter abertas as portas e janelas de áreas com maior circulação e de dependências de atividades das crianças e estudantes, evitando o uso das maçanetas, desde que isso não comprometa a segurança ou privacidade das crianças, estudantes e professores.

-Nas Salas de Aula

- a) Adequar os espaços físicos com a distância de 1,5 a 2 metros entre as mesinhas/carteiras;
- b) Manter abertas as portas e janelas;
- c) Limpar e higienizar adequadamente os ambientes internos;
- d) Tornar obrigatório o uso de máscaras observando: tempo, material e eficácia;
- e) Reduzir o número de crianças/estudantes por sala.

-Alimentação Escolar

- a) Orientar e supervisionar o recebimento e armazenamento adequado de alimentos trazidos de casa (limpeza da embalagem antes de armazenamento na escola);
- b) Ampliar os cuidados no preparo e distribuição da alimentação escolar: uniformes, máscaras, luvas, talheres e outros utensílios;



- c) Distribuir a merenda escolar nas salas de aula ou marcar os lugares nos refeitórios, para minimizar a movimentação/aglomeração;
- d) Não permitir compartilhamento de utensílios como copos, pratos, talheres, nem de alimentos.

-Medidas Pedagógicas

- a) Apresentar de alternativas para cumprimento da carga horária mínima anual, no Ensino Fundamental;
- b) Promover ações intersetoriais, mobilizando as Secretarias e órgãos do território municipal a atuarem em conjunto, dando suporte contínuo aos Diretores, Coordenadores Pedagógicos, Professores, Profissionais da Educação, Crianças/Estudantes e suas famílias;
- c) Reduzir a jornada diária nas escolas, se necessário;
- d) Repor/complementar as aulas e atividades utilizando meios remotos;
- e) Prorrogar os calendários de atividades para o período de recesso ou para o ano seguinte, se necessário;
- f) Reorganizar os tempos e espaços escolares, a partir das normas e orientações dos órgãos e instituições competentes;
- g) Reordenar a trajetória escolar, reunindo em *continuum* dois anos ou séries consecutivas, se necessário, para o cumprimento dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, relativos ao ano letivo afetado e ao ano letivo subsequente;
- h) Realizar os registros referentes aos documentos escolares (Propostas Pedagógicas, Planos Curriculares e Calendários Escolares), em conformidade com as normas do Sistema Municipal de Ensino e orientações da mantenedora, com especial atenção à reorganização do Calendário Escolar e dos processos inerentes aos atendimentos dos objetivos priorizados;
- i) “Flexibilização da frequência escolar presencial: Recomenda-se a possibilidade de opção das famílias pela continuidade das atividades não presenciais nos domicílios em situações específicas, como existência de comorbidade entre os membros da família ou outras situações particulares, que deverão ser avaliadas pelos sistemas de ensino e escolas.” (Parecer 11/20 CNE);
- j) Formar grupos de discussão entre os professores sobre os desafios que estão sendo encontrados e quais as sugestões possíveis para superá-los;
- k) Oferecer formação aos Profissionais da Educação, para orientações referentes aos protocolos de segurança sanitária, para utilização de recursos de tecnologia da informação e comunicação e/ou para elaboração dos planos de intervenção pedagógica.



-Adequação Curricular

- a) Revisar os objetivos de aprendizagem para o ano letivo em curso;
- b) Realizar avaliação diagnóstica para identificar a aprendizagem das crianças/estudantes, indicando um plano de intervenção pedagógica para garantir as aprendizagens essenciais para cada etapa e modalidade de ensino;
- c) Buscar estratégias de nivelamento e recuperação;
- d) Discutir conteúdos e estratégias de avaliação da aprendizagem;
- e) Rever os critérios adotados nos processos de avaliação com o objetivo de evitar o aumento da reprovação e do abandono escolar. Sobre isto o Conselho Nacional de Educação-CNE “recomenda fortemente adoção de medidas que minimizem a evasão e a retenção escolar neste ano de 2020.” (Parecer 11/20 CNE)

-Medidas de Pessoal

- a) Monitorar o absenteísmo de crianças, estudantes, Profissionais da Educação e demais funcionários;
- b) Realizar a Busca Ativa dos estudantes que não retornarem e detecção precoce do desengajamento dos alunos com maior risco de evasão e/ou portadores de doenças crônicas ou autoimunes;
- c) Estabelecer rodízio de estudantes ou reenturmação;
- d) Realizar contratação temporária de professores e servidores, se necessário;
- e) Promover a capacitação do pessoal de serviços gerais para higienização correta dos ambientes;
- f) Organizar o atendimento aos pais e/ou visitantes a fim de evitar aglomerações;
- g) Promover apoio psicossocial a crianças, estudantes, Profissionais da Educação e demais funcionários;
- h) Estabelecer normas para os profissionais das instituições que integram o grupo de risco, que devem seguir os protocolos de segurança sanitária e demais orientações das autoridades de saúde, tendo seu regime de trabalho reorganizado pelos gestores de sua mantenedora, podendo continuar exercendo suas funções de modo remoto, se for o caso;
- i) Promover e estimular atividades de Planejamento dos Professores de forma remota.

-Roteiro de contingência em caso de nova suspensão

- a) Promover meios tecnológicos para procedimentos virtuais que permitam a reunião dos educadores, visando a manutenção do caráter coletivo e participativo das ações educacionais;
- b) Utilizar os meios virtuais para dar continuidade ao processo pedagógico, tais como plataforma de ensino mediado acessível para os estudantes, planos de dados gratuitos para

os estudantes e professores, logística para entrega de material impresso para estudantes que não tenham acesso à internet;

- c) Distribuir a alimentação escolar às famílias dos estudantes, na rede pública municipal;
- d) Promover estratégias para efetivo acompanhamento dos estudantes com utilização de meios virtuais ou não.

Ressaltamos, ainda, a recomendação de que as Instituições de Ensino do Sistema Municipal de Ensino de Fortaleza permaneçam com atividades pedagógicas não presenciais, em meios remotos, até que as autoridades competentes definam e orientem quando pode ser o retorno às atividades presenciais nas referidas instituições.

Por fim, recomendamos que as redes de ensino e instituições definam seus Protocolos de Retorno, quando devidamente autorizado, organizando tempos, fases ou períodos, elegendo os anos, etapas e modalidades a ser contempladas, de acordo com orientações dos órgãos e instâncias competentes, em diálogo com as famílias e Profissionais da Educação.

IV – CONCLUSÃO

Parecer aprovado pelo Pleno do Conselho Municipal de Educação de Fortaleza, em 05 de agosto de 2020.

Maria de Fátima Lemos Pereira Cândido
Vice Presidente do CME
Relatora

Maria Cristina Cardoso Bezerra
Presidente da Câmara da Educação Infantil do CME
Relatora

Veranice Franco Gomes
Presidente da Câmara do Ensino Fundamental do CME
Relatora

Raimundo Nonato Nogueira Lima
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Fortaleza
Relator